



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 044/2013

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER O DESMEMBRAMENTO
E INCORPORAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE DO SOLO
URBANO PERTENCENTE AO MUNICIPIO A FAVOR DO
LOTEAMENTO TERRA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS

Data: 07/06/2013

Ofício 287/GAB/2013

São Miguel do Guaporé 10 de Junho de 2013

Exmo. Senhor
Marco Antônio Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Senhor Presidente;

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé-RO vem por meio do presente encaminha mensagem de Lei nº 031/2013. “Autoriza o poder Executivo a conceder o desmembramento e incorporação da área remanescente do solo pertencente ao Município a favor do loteamento Terra Nova e dá outras Providências”. Segue anexo.

Atenciosamente,



Claudeonir Antônio de Souza
Sec. Municipal de Gabinete

MENSAGEM Nº /SEMUG/PMSMG/13

De 07 de junho de 2013.

Referência: desmembramento e incorporação de área remanescente pra regularização fundiária.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Há pessoas residindo na divisa da área do fundo perímetro urbano da área titulada pelo INCRA a favor do Município, mas parte desta área pertence ao remanescente do loteamento Terra Nova, cujo proprietário abre mão a favor dos habitantes daquela área.

A parte que pertence ao Município não é suficiente em toda a sua extensão a formar lotes urbanos de acordo com o disposto na Lei Municipal de parcelamento do solo urbano, mas incorporada à área do loteamento, isto é possível.

A área de 1,6047 hectares corresponde a uma área de aproximadamente uma quarta de alqueire paulista, mas pertence ao Município, e não pode ser liberada sem a devida autorização legislativa outorgada pelos representantes do povo, que sintetiza na Câmara Municipal.

A presente proposta tem por fim apaziguar e resolver a situação dos ocupantes daquela área. Quem vai regularizar é o possuidor do loteamento.

Por ser matéria de relevante interesse social, suplica-se à Augusta Câmara, em apelo à ansiedade dos ocupantes da área, que apreciem e deliberem sobre a matéria em regime de urgência urgentíssima, levando em conta que em um mês a Câmara entra em recesso, retornando somente em agosto, o que representa um tempo longo para quem ansiosamente o espera.

Na certeza dos bons e relevantes préstimos do Poder Legislativo, antecipamos agradecimentos. Subscrevemo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 07 dias do mês de junho de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 044 SEMUG/PMSMG/13 De 07 de junho de 2013.

Autoriza o Executivo a conceder o desmembramento e incorporação da área remanescente do solo urbano pertencente ao Município a favor do loteamento Terra Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o desmembramento da área remanescente de 1,6047 Ha da área urbana do Município, oriunda do título de propriedade nº 110032002, expedido pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a favor do Loteamento Terra Nova, nesta cidade.

Art. 2º O desmembramento da área a que se refere o artigo anterior, contida no Anexo I-A, deriva da divisa de fundo do lado Norte Verdadeiro da área do Anexo I-B, e ~~fez~~ será incorporada ao Loteamento Terra Nova, para formar a área do Anexo II, que compõem esta Lei.

Art. 3º A área a que se refere esta Lei será assegurada aos possuidores intermediários que possuam área há mais de 05 (cinco) anos pacificamente, obedecendo-se os princípios estatuídos na Lei Municipal de parcelamento do solo urbano, após a triagem e estudo de caso, se se enquadrarem no disposto no parágrafo único do artigo 120 da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 07 dias do mês de junho de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 045/2013

Em, 10 de junho de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº044/2013, “Autoriza o executivo a conceder o desmembramento e incorporação da área remanescente do solo urbano pertencente ao Município a favor do loteamento Terra Nova, e dá Outras Providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Gilmar Ramos
Presidente Da Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 046/2013

Em,10 de junho de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 043/2013, “Autoriza o executivo a conceder o desmembramento e incorporação da área remanescente do solo urbano pertencente ao Município a favor do loteamento Terra Nova, e dá Outras Providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 044/2013, “**Autoriza o executivo a conceder o desmembramento e incorporação da área remanescente do solo urbano pertencente ao Município a favor do loteamento Terra Nova, e dá Outras Providências**”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.

Presidente – Gilmar Ramos

Relator – Sebastião Carneiro

Membro – Darcy Tomaz



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 044/2013, “**Autoriza o executivo a conceder o desmembramento e incorporação da área remanescente do solo urbano pertencente ao Município a favor do loteamento Terra Nova, e dá Outras Providências**”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2013.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 044/2013 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o desmembramento e incorporação da área remanescente do solo urbano pertencente ao Município a favor do loteamento Terra Nova e dá outras providências, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de solicitar autorização do Poder Legislativo para agregar a faixa de terra localizada no final da área urbana e antes do loteamento Terra Nova seja regularizada.

Na verdade, aquela faixa de terra já pertence ao loteamento, posto que se trata de uma antiga invasão nas terras do antigo proprietário, de nome Marino.

Assim, se o loteamento comprou, é certo que a área já lhe pertence, de forma que a lei em questão é inócua.

Ainda, não vemos com bons olhos qualquer projeto que beneficie o loteamento nominado porque este age ao arrepio da lei, ou seja, mede e vende lotes com medidas inferiores a 450m², quando não existe uma única lei que autorize a medida, auferindo com isso grandes lucros em flagrante prejuízo de quem compra os terrenos.

Por fim, considerando que o terreno que se busca a incorporação já pertence ao loteamento, entendemos que a aprovação da lei é desnecessária, motivo pelo qual, opinamos desfavoravelmente ao projeto em questão, emitindo PARECER CONTRÁRIO ao mesmo.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 10 de junho de 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B

OFÍCIO Nº. 379/GABINETE/2013

São Miguel do Guaporé, 02 de Agosto de 2013.

PREZADO SENHOR;

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, solicitar desta Casa de Lei que seja tirada da Pauta de Votação a MENSAGEM DE LEI DE Nº 031/GAB/13, **“Autoriza o executivo a conceder o desmembramento de incorporação da área remanescente da solo urbano pertencente ao município em favor do loteamento terra nova ”**. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDEONIR ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE

Port.015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

Recebido
02-08-2013
Garcineira